

| | | | |
|------------|----------------------------------|-----------|-------------------------|
| 3215067/2 | SILVANA PEREIRA DE MELO | 2015/2016 | 06/02/2017 A 07/03/2017 |
| 57174061/2 | THIEGO GEORGE DA CUNHA NACIF | 2015/2016 | 02/02/2017 A 03/03/2017 |
| 57234497/1 | TOBIAS BRANCHER | 2015/2016 | 15/02/2017 A 16/03/2017 |
| 26875/1 | VICENTE DE PAULA SOUSA | 2015/2016 | 01/02/2017 A 02/03/2017 |
| 550890/2 | WALDEMAR VIANA DE ANDRADE JUNIOR | 2015/2016 | 02/02/2017 A 03/03/2017 |
| 3253090/1 | WALMIR CANTUARIA CASTRO | 2016/2017 | 06/02/2017 A 07/03/2017 |

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAs

Protocolo: 142623**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 0154 /2017-DGAF/GAB/SEMAs, BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 2017**

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA Diretor Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;

RESOLVE :

Alterar, o período de gozo de férias do servidor **PAULO HENRIQUE ARAUJO LIMA**, matrícula Nº **5921415/ 1**, concedida através da PORTARIA Nº **2035/2016-DGAF/GAB/SEMAs**, de 25/11/2016, publicado no DOE nº 33263, de 02/12/2016, referente ao exercício 2015/2016, que seria de 02/01 A 30/01/2017 para **16/01 A 14/02/2017**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 142621**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº.: 95740/CONJUR/2017**

Á

M. S. R. DE ASSUNÇÃO EXPORTADORA

End: Travessa Porto Alegre, nº. 240 – Bairro Jardim Uirapurú.

CEP: 68374-060 Altamira – PA

Pelo presente instrumento fica, M. S. R. DE ASSUNÇÃO EXPORTADORA, CNPJ Nº 04.765.225/0001-90, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 1949/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/8543/2016/GEFAU, em face de não solicitar a renovação da L.O nº 6968/2012, com antecedência mínima de 120 dias, conforme norma vigente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16686/2016, nos termos que dispõe o art. 53 da lei Estadual nº 9.784/99, o qual é aplicada subsidiariamente aos processos administrativos no âmbito Estadual, que TORNOU SEM EFEITO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7001/8543/2016/GEFAU, lavrado em face de M. S. R. DE ASSUNÇÃO EXPORTADORA, com fulcro na súmula 473/STF, ante a ausência de motivação, o que torna o auto comento incapaz de produzir efeitos.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 95424/CONJUR/2017

Á

Jair Lopes da Silva

End: Rio Amazonas, comunidade Cabeça D'onça, Zona Rural.

CEP: 68099-899 Santarém – PA

Pelo presente instrumento, fica **JAIR LOPES DA SILVA**, portador do CPF Nº **701.186.252-84**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 127/2015, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 6766/2014/GEFAU**, em face de exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14576/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o **art. 37 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 20 da Lei Estadual nº 6713/2005, enquadrando-se na conduta discriminada no art. 118, incisos I e VI, da Lei 5.887/95, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal de 1988**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no

prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 95697/CONJUR/2017

Á

MATROCIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

End: RUA MACHADO DE ASSIS, SN, CHACARA, BAIRRO JARDIM PLANALTO.

CEP: 68.193-000 Novo Progresso – PA

Pelo presente instrumento, fica **MATROCIL- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, portador do CNPJ Nº **03.809.942/0001-03**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14078/2015, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 7001/07345/2015/GEFLOR**, em face de comercializar 200,00m³ de prancha de Ipê em desacordo com o que prevê o órgão ambiental competente, no caso comercialização indevida com a empresa Sagrada Família, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14272/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e 225 da Constituição Federal**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **150.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, III; 122, III**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 142655**NOTIFICAÇÃO Nº.: 95359/CONJUR/2017**

Á

G M MADEIRAS EIRELI-EPP

End: Avenida Otavio Onetta, s/n, LT 11 – Área Industrial 02

CEP: 68193-000 Novo Progresso – PA

Pelo presente instrumento, fica **GREGGIO MITTMANN LTDA-ME**, portador do CNPJ Nº 04.590.128/0001-03, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 14988/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6510/2014/GERAD, em face vender 820,6929 m³ de produto de origem florestal (madeira em tora), sem licença válida para todo o tempo de viagem, outorgado pela autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida em consonância com o Parecer Jurídico Nº 13222/2015, nos termos que dispõe o art. 47 § 1º do Decreto Federal Nº 6.514/2008 em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 46, parágrafo único da Lei Federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual Nº 5.887/95, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de 45.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II,

todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 95234/CONJUR/2017

Á

BURITI IMÓVEIS LTDA-RESIDENCIAL JARDIM UNIVERSITÁRIO

End: AV. MONTE ALEGRE, S/N

BAIRRO: RESIDENCIAL JARDIM AMERICA.

CEP: 68550-000 Redenção-PA

Pelo presente instrumento, fica **BURITI MÓVEIS LTDA-RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA**, portador do CNPJ Nº 05.726.886/0001-79, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 14159/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/8592/2016-GERAD, em face de não cumprir condicionantes constante no verso da L.I Nº 1173/2010, contrariando as exigências do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 17127/2016, nos termos que dispõe o art. 66, parágrafo único, II do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de 25.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 95274/CONJUR/2017

Á

A F C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

End: RUA MONTE LIBANO, SNº, SETOR INDUSTRIAL

CEP: 68.626-280 Paragominas – PA

Pelo presente instrumento, fica **AFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA**, portador do CNPJ Nº 08.754.289/0001-46, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 31456/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4272/2011/GEFLOR, em face de ter em depósito (237,56m³) de madeira em toras de diversas espécies, sem autorização do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12228/2015, nos termos que dispõe o art. 47, parágrafo 1º do Decreto Federal Nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c artigos 46 parágrafo único, 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e 225 da CF/1988, fundamentação indicada no auto infracional e complementada na presente análise jurídica, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei